

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 21 de
Dezembro de 2021
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

PORTARIA N.º 107/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, planejar, organizar, executar, normatizar, regulamentar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços públicos relativos aos transportes coletivo e individual de passageiros, tráfego de veículos de qualquer tipo ou natureza e do sistema viário em geral nos limites do território do Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da ata de assentada de audiência, ocorrida em 15/12/2021, nos autos dos processos n.º. 0004968-70.2016.8.19.0014 e n.º 0042624-56.2019.8.19.0014, que determinou o cumprimento da cláusula contratual de exclusividade na exploração das linhas e dos itinerários delegados ao Consórcio Planície Transportes, Contrato n.º. 014/2014 e à empresa Rogil Transportes Rodoviário Ltda, Contrato n.º. 013/2014, com retificação ou revogação das permissões do transporte alternativo, que se encontrem em operação nas linhas dos Lotes I e III, compreendendo os setores C, D, E, F do Sistema Alternativo;

CONSIDERANDO que as referidas determinações vedam taxativamente qualquer espécie de transporte que não seja das referidas concessionárias em todas as linhas objeto de seus contratos, devendo o IMTT apresentar ao juízo a da retificação da permissão ou na sua impossibilidade, da comprovação da descaracterização e da retomada dos certificados de todas as permissões que venham a ser objeto de revogação, devendo esta autarquia adotar todos os meios cabíveis, para fiscalizar e cumprir as decisões proferidas;

CONSIDERANDO que as determinações não afetaram apenas os setores A e B do Sistema Alternativo, sendo certo que o setor A possui atualmente 111 permissões e o setor B possui 07 permissões;

CONSIDERANDO que os 117 permissões dos setores C, D, E e F devem ser remanejados (retificados) para o setor A, com objetivo de compatibilizar o cumprimento das aludidas determinações judiciais com os contratos assinados em decorrência da Concorrência Pública n.º 001/2019;

CONSIDERANDO que os permissões deverão comparecer ao IMTT para alterar os Certificados de Vistoria e as Ordens de Serviço, com apresentação do novo itinerário a ser ofertado.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das referidas decisões judiciais, buscando a efetividade do atendimento à população de forma digna, habitual e continuada.

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos dos processos n.º. 0004968-70.2016.8.19.0014 e n.º 0042624-56.2019.8.19.0014, **RETIFICAR** as permissões dos referidos setores C, D, E e F.

§1º - As linhas serão divididas e especificadas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§2º - Os permissões integrantes do Sistema Alternativo estão expressamente proibidos de operar em linhas fora do Setor A, sob pena de aplicação das sanções cabíveis

Art. 2º - DETERMINAR a entrega dos respectivos certificados e ordens de serviço, mediante comparecimento ao IMTT, dos permissões que operam nas linhas descritas abaixo:

I – Do Setor C: C07 022, C01 037, C02 001, C08 009, C11 024, C07 015, C10 055, C16 047, C02 002, C11 038, C04 039, C05 032, C09 054, C02 012, C09 053, C16 049, C11 029, C14 056, C11 034, C02 005, C02 019, C01 070, C13 067, C02 007, C11 040, C15 069, C12 051, C16 062, C16 066, C05 042, C02 013, C11 035, C05 041, C07 006, C01 044, C16 043, C02 016, C02 021, C02 011, C02 003, C03 027, C08 046, C10 063, C11 028, C02 004, C02 018, C02 008, C10 061, C06 052, C02 020, E03 001, C11 036, C07 023, C16 059, C16 065, C08 045, C02 017, C11 033, C10 064, C05 030, C06 048, C03 025, C03 026, C16 060, C02 010, C02 014, C11 031, C16 057, C08 050, C16 058, C13 068.

II – Do Setor D: D02 003; D02 004, D01 006;

III – do Setor E: E04 006, E04 004, E05 005, E03 001, E04 008, E01 002, E04 010, E04 007, E02 003;

IV – Do Setor F: F04 020, F04 033, F03 015, F07 024, F01 013, F12 025, F03 032, F09 028, F10 026, F02 029, F01 011, F11 031, F08 027, F03 014, F03 003, F03 006, F01 019, F03 017, F11 030, F02 021, F03 016, F01 004, F03 001, F06 023, F03 009, F05 022, F03 018, F03 005, F03 012, F03 002, F03 007, F03 008, F05 034, F03 010.

§ 1º - Os permissões do presente artigo, receberão no prazo de 10 (dez) dias úteis, as novas autorizações de serviço para operarem, estando vedado qualquer transporte sem o recebimento da mesma.

§ 2º - Os remanejamentos objeto desta portaria, respeitará em sua forma, o descrito no Edital de Concorrência Pública n.º 001/2019.

Art. 3º - As linhas atendidas pelo Setor C do Sistema Alternativo voltarão a ser atendidas exclusivamente pelo Consórcio Planície Transportes, conforme previsão contratual e determinação judicial, enquanto as linhas atendidas pelos Setores D, E, F serão atendidas exclusivamente pela empresa Rogil Transportes Rodoviário Ltda, conforme previsão contratual e determinação judicial.

Parágrafo Único. As linhas objeto da concessão do Consórcio Planície Transportes e da Empresa Rogil Transportes Rodoviário Ltda, deverão ser operadas nos exatos termos das ordens de serviço expedidas pelo IMTT, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 4º - A Diretoria de Transportes do IMTT deverá acompanhar a execução dos serviços elencados nesta Portaria, com o apoio, se for o caso, da Diretoria de Fiscalização, no intuito de promover os ajustes necessários à garantia do adequado cumprimento da determinação judicial, bem como de coibir todo e qualquer transporte não autorizado nas linhas delegadas ao Consórcio Planície Transportes e à empresa Rogil Transportes Rodoviário Ltda.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de dezembro de 2021.

NELSON GODÁ
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

DOE SANGUE

O Hemocentro precisa de você!



PREFEITURA DE
CAMPOS

Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal N.º 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ